

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA
DO RIO GRANDE

ÍNDICE

TÍTULO I	4
DA INSTITUIÇÃO E FINS	4
TÍTULO II	5
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	5
CAPÍTULO I	5
Dos Associados	5
CAPÍTULO II	5
Do Processo de Admissão	5
CAPÍTULO III	6
Das Categorias de Sócios	6
CAPÍTULO IV	6
Dos Direitos dos Sócios	6
CAPÍTULO V	7
Dos Deveres dos Sócios	7
CAPÍTULO VI	7
Das Penalidades de Exclusão e Suspensão de Direitos dos Sócios	7
TÍTULO III	9
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO I	9
Das Disposições Preliminares	9
CAPÍTULO II	10
Da Assembleia Geral	10
CAPÍTULO III	11
Do Presidente	11
CAPÍTULO IV	13
Dos Vice-Presidentes	13
CAPÍTULO V	13
Do Conselho Administrativo	13
CAPÍTULO VI	16

Do Conselho Consultivo	16
CAPÍTULO VII	17
Do Conselho Fiscal	17
CAPÍTULO VIII	17
Do Mandato	17
CAPÍTULO IX	18
Da Renúncia e do Licenciamento	18
TÍTULO IV	18
DOS HOSPITAIS E SERVIÇOS DA ACSCRG	18
CAPÍTULO I	18
Da Diretoria Executiva	18
CAPÍTULO II	19
Do Regimento Interno	19
TÍTULO V	19
DA DISSOLUÇÃO	19
CAPÍTULO I	19
Da Dissolução e Destinação do Patrimônio	19
TÍTULO VI	20
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20
CAPÍTULO I	20
Das Disposições Transitórias	20
TÍTULO VII	20
DA VIGÊNCIA	20
CAPÍTULO I	20
Da Vigência e Requisitos	20

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, doravante denominada ACSCRG ou apenas Santa Casa do Rio Grande, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 94.862.265/0001-42, fundada em 22 de março de 1835, por Rodrigo Fernandes Duarte, é uma instituição civil filantrópica sem fins lucrativos, constituída na forma associativa. Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 1.526, de 20/11/1962, Utilidade Estadual pelo Proc. nº 003310 — 21.00/97-3 — Boletim nº 006/97 DECID Registrada na STCAS sob o nº 100-745, Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.437, de 18/10/1962, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas legislações vigentes que lhe são aplicáveis, especialmente a Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023.

Art. 2º - A Santa Casa do Rio Grande tem sede e foro na Rua General Osório, nº 625, Bairro Centro, Rio Grande/RS, CEP 96.200-400, local denominado como Hospital Geral.

Art. 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A ACSCRG tem como finalidade o atendimento à saúde através da manutenção de hospitais e serviços correlatos, onde possam ser socorridos e tratados indivíduos de todas as classes sociais, preferencialmente àqueles reconhecidamente pobres e enfermos que venham a carecer do seu auxílio, sem discriminação de quaisquer naturezas constituindo-se, *também, em centro de educação, ensino, pesquisa e cultura.*

§ 1º - Em complementação ao atendimento à saúde, a ACSCRG atuará na assistência social e na educação correlacionadas à sua atividade fim.

§ 2º - A ACSCRG prestará serviços e tratamento aos idosos albergados nos Pensionatos da Entidade, quando ativo, com padrões de habitação dignos e compatíveis, alimentação regular e a higiene indispensável, conforme as normas sanitárias, bem como lhes prestará Serviços Assistenciais de Saúde em seus Hospitais, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno, que estiverem ao alcance da Instituição; e prestará atendimento à saúde de todas pessoas, com padrões de qualidade e com todos os recursos que estiverem ao seu alcance.

§ 3º - Aos que tiverem condições de pagar, serão cobrados os custos e as retribuições remuneratórias do serviço, em valores estabelecidos pela ACSCRG, conforme a assistência dispensada e a classe em que forem hospitalizados.

Art. 5º - Constitui-se obrigação estatutária que a ACSCRG aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º - A ACSCRG, em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob quaisquer forma e pretexto, aos associados.

Art. 7º - A Associação será mantida pelas contratualizações que forem celebradas junto à União, ao Estado e ao Município; pelos donativos de particulares; pelas rendas próprias; pelas mensalidades dos sócios; por contribuições eventuais; e por subvenções que, eventualmente,

venha a receber dos cofres públicos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 8º - A ACSCRG é constituída pelos sócios regularmente inscritos, bem como por todos aqueles que nela forem admitidos na forma deste Estatuto.

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios, sem discriminação de quaisquer naturezas, as pessoas físicas que reúnam condições para tal fim, desde que atendam ao disposto no Decreto nº 11.791/2023, regulamentador da Lei Complementar nº 187/2021, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social, isenções as quais é beneficiária a ACSCRG, e desde que:

- a) estejam no gozo de seus direitos de cidadão;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) tenham conduta moral ilibada; e
- d) tenham seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II

Do Processo de Admissão

Art. 10 - As propostas para admissão de sócios serão encaminhadas ao Conselho Administrativo por meio de requerimento (autoproposta) com declaração do nome, residência, idade, estado civil, naturalidade, profissão e filiação, bem como cópia de documento de identificação com foto e declaração de idoneidade.

§ 1º - O modelo para preenchimento da autoproposta e a declaração de idoneidade poderão ser obtidos junto à Secretaria da Administração.

§ 2º - Poderão também ser propostos novos associados por quaisquer dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 11 - A autoproposta, acompanhada do documento de identificação e da declaração de idoneidade, deverá ser protocolada na Secretaria da Administração da Associação e será entregue ao Conselho Administrativo, o qual votará a admissão na sessão seguinte.

Art. 12 - A votação para a admissão de Associados se fará por voto descoberto.

Art. 13 - O 1º Secretário do Conselho Administrativo encaminhará aviso ao novo associado aprovado.

Art. 14 - Durante o exercício do Conselho Administrativo que votou pela recusa da autoproposta apresentada, não será aceita a pessoa como sócia, nem se receberá dela petição com tal desiderato.

Parágrafo único - A motivação que houver levado o Conselho Administrativo a não admitir a pessoa como associado será informada ao interessado ou apresentado, cabendo recurso.

CAPÍTULO III

Das Categorias de Sócios

Art. 15 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Sócios Beneméritos: aqueles aos quais foi concedida a distinção, nos termos regimentais, e àqueles aos quais vier a ser conferida, nos termos deste Estatuto.

II - Sócios Contribuintes: os que, após assinada autoproposta ou apresentados por membro do Conselho Administrativo, forem aprovados nesta condição, nos termos estatutários e regimentais.

§ 1º - Será concedido o título de Sócio Benemérito ao associado que, por serviços importantes e extraordinários forem tão patentes que estes sejam reconhecidos por toda a Associação. E, ainda, que tenham resultado e continuem a resultar em grandes benefícios à ACSCRG, quer seja pelos melhoramentos de sua economia e administração, quer pelos esforços constantemente empregados na arrecadação dos dinheiros e aumento de seus bens, de sorte que haja concorrido para que tenha entrado para a ACSCRG substancial valor patrimonial, a juízo do Conselho Administrativo em exercício, o qual lhe dará testemunho público e permanente.

§ 2º - Os Sócios Contribuintes recolherão mensalidade aos cofres da ACSCRG, em valor que poderá ser fixado em Assembleia Geral Ordinária anualmente.

§ 3º - O Sócio Benemérito não se tornará sócio automaticamente e não terá mais prerrogativas que as dos demais associados, sendo título honorífico.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 16 - São considerados em gozo de seus direitos os sócios adimplentes e quites com as obrigações sociais dispostas neste Estatuto e em Regimento Interno.

Art. 17 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACSCRG.

Parágrafo único - A inobservância de obrigação social por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole direito legalmente estabelecido ou disposição prevista

neste Estatuto que cause prejuízo à ACSCRG ou a terceiros, poderá acarretar ao responsável a obrigação de reparar o dano, sem prejuízo das implicações cíveis e criminais do respectivo ato.

Art. 18 - São direitos dos associados adimplentes e quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos deste Estatuto.

II - Tomar parte na Assembleia Geral e participar dos Grupos de Trabalho, quando designados.

III - Recorrer à Assembleia Geral sobre as deliberações do Presidente ou do Diretor Executivo, conforme o caso, quando entender necessário.

IV - Requerer a própria exclusão do Quadro de Associados ou o licenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante mero pedido a ser apreciado pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, a qualquer título.

§ 2º - O sócio que tenha qualquer tipo de relação contratual com a entidade, seja ela de origem trabalhista, comercial ou de prestação de serviços, bem como que litigue judicial ou administrativamente em desfavor da ACSCRG, fica impedido de concorrer aos cargos de Diretoria Estatutária na entidade.

§ 3º - Detentores de mandatos políticos partidários estão impedidos de ocupar qualquer cargo de diretoria, presidência ou nos conselhos da Instituição.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 19 - São deveres dos associados:

I - Trabalhar com dignidade em prol dos objetivos da Associação, respeitar os dispositivos estatutários e regimentais, zelar pelo bom nome da Santa Casa do Rio Grande, bem como atuar e agir com ética, com elevados princípios morais.

II - Não faltar às Assembleias Gerais e obrigar-se a justificar em caso de ausência.

III - Desempenhar com zelo o cargo para o qual for eleito ou nomeado.

IV - Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades a que estiver obrigado estatutariamente.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades de Exclusão e Suspensão de Direitos dos Sócios

Art. 20 - Serão aplicadas penalidades de Exclusão e Suspensão de direitos sociais na forma deste Estatuto como segue:

§ 1º - Poderá ser aplicada a penalidade de Suspensão de direitos ao associado que deixar de pagar a mensalidade definida pela Assembleia Geral pelo período de um ano.

§ 2º - Somente será levantada a pena de Suspensão de direitos referidas no parágrafo anterior em caso de quitação total do débito por parte do associado.

§ 3º - O procedimento de Suspensão do associado será automático, logo após constatada a inadimplência, devendo o 1º Secretário do Conselho Administrativo comunicá-lo por escrito.

§ 4º - Poderá ser aplicada a pena de Exclusão do associado quando:

- a) provocar ou causar prejuízo moral ou material à Instituição;
- b) infringir o disposto neste Estatuto;
- c) vier a se locupletar, direta ou indiretamente, de verbas ou quaisquer bens, à custa da ACSCRG, sem prejuízo da resolução em perdas e danos e cominações legais cíveis e criminais cabíveis;
- d) tentar destruir ou alterar as finalidades da Associação, pelo uso de meios de quaisquer tipos ou veiculação, com o fito de buscar ou provocar desídia e descrédito social;
- e) ao exercer cargos sujeitos à prestação de contas não a faça ou, fazendo-a, não obtenha a aprovação dos órgãos competentes;
- f) admitido sob informações ou documentos falsos;
- g) deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembleias Gerais durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da última Assembleia Geral de que houver participado;
- h) deixar de pagar a mensalidade durante o período de 24 meses seguidos.

Art. 21 - A Exclusão, uma vez aplicada, impede que o associado, em qualquer época ou sob quaisquer circunstâncias, retorne ao Quadro de Associados.

Art. 22 - O Processo de Exclusão do associado será instaurado pelo Conselho Administrativo de ofício ou mediante comunicação do fato faltoso por qualquer pessoa, em decisão fundamentada.

§ 1º - Instaurado o Processo de Exclusão do associado, será nomeada Comissão, integrada pelo 1º e 2º Secretário do Conselho Administrativo, para proceder a apuração do fato.

§ 2º - Será assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º - O associado será notificado para apresentar resposta no prazo de 15 dias ou requerer a produção de provas. Ao final, a Comissão apresentará relatório e opinará, fundamentadamente, sobre a aplicação ou não da penalidade.

§ 4º - A comunicação ao associado acerca da decisão do Conselho Administrativo poderá ser instrumentalizada por edital publicizado nas dependências da Associação.

§ 5º - Caberá ao Conselho Administrativo o julgamento do Processo de Exclusão do associado, mediante voto aberto, por maioria simples.

§ 6º - O processo de exclusão do associado realizado pelo Conselho Administrativo não se confunde com o procedimento destituição de administradores, que compete privativamente a Assembleia Geral, nos termos do artigo 59, I do Código Civil.

Art. 23 - Caso o associado não se conforme com a decisão do Conselho Administrativo caberá recurso, no prazo de 15 dias contados da ciência desta.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 24 - A Associação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Estatutária, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Somente associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários serão eleitos para ocupar cargos dentro da estrutura administrativa, atendidas as exigências previstas neste Estatuto, especialmente no que tange o artigo 18.

Art. 25 - As eleições para a Diretoria Estatutária, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de chapas fechadas, contendo os membros para cada uma das funções e ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - O Processo Eleitoral será definido no Regimento Interno próprio para o ato.

Art. 26 - A ACSCRG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos integrantes do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Associados, bem como aos Vice-Presidentes, em razão das competências, funções e atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

Art. 27 - Do mesmo modo, ao Presidente não haverá remuneração, nem será concedido vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, exceto quando exercer e cumular o papel de Diretor Executivo da Associação, nos termos exigidos por este Estatuto e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída pela reunião dos sócios da ACSCRG que, em virtude de convocação, comparecerem, no dia e hora aprazada, ao local designado.

Art. 29 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária acontecerá no mês de abril de cada ano para apreciação e deliberação sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, e no Parecer da Auditoria Externa Independente.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária acontecerá também na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que precede o final do mandato trienal para eleger os sócios que deverão constituir os novos Conselhos, bem como determinar quem ocupará os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 3º - Extraordinariamente, a Assembleia Geral será convocada quando requerida pelo Conselho Administrativo ou Conselho Consultivo em exercício ou, com motivo declarado, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º - Extraordinariamente, a Assembleia Geral também apreciará acerca da forma de dissolução da Associação e resolverá sobre o artigo 22, § 6º deste Estatuto.

Art. 30 - Para a Assembleia Geral Ordinária será feita convocação com quinze dias de antecedência e para a Assembleia Geral Extraordinária com a antecedência de dez dias.

§ 1º - O Edital de Convocação poderá ser publicado em jornal de grande circulação local, no site oficial ou nas dependências da Instituição.

§ 2º - **Nos dois casos a convocação será "Por Ordem" do Presidente** ou quem o substituir nos termos deste Estatuto.

Art. 31 - Os sócios que comparecerem às Assembleias deverão assinar o Livro de Presenças.

Art. 32 - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com um número de sócios superior a 50% dos que estejam em pleno exercício de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto no editais de convocações.

Art. 33 - Todos os sócios têm o direito de votar e de serem votados nas Assembleias Gerais, desde que atendidas as exigências e as condições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 34 - O Presidente em exercício presidirá a Assembleia Geral, cujas Atas serão lavradas em livro apropriado.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 35 - Ao Presidente compete:

- a) convocar a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal para os casos previstos neste Estatuto ou quando julgar necessário, bem como presidir os respectivos trabalhos e conduzi-los;
- b) organizar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo a elaboração, implementação ou a reforma dos Regimentos ou Regulamentos Internos necessários aos diversos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- c) dar prévio conhecimento ao Conselho Administrativo da composição da Direção Executiva, prevista no Título IV, Capítulo I deste Estatuto, quando houver;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Conselho Administrativo deste Estatuto e do Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- e) submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros, até o dia trinta e um do mês de março de cada ano e, da mesma forma, à Assembleia Geral no mês de abril de cada ano;
- f) submeter à apreciação do Conselho Administrativo o planejamento estratégico fiscal e as diretrizes, incluindo o Planejamento Orçamentário Anual e Investimentos sendo que, para este último, apresentará proposta de valores, acima dos quais, obrigatoriamente, o Conselho Administrativo deliberará;
- g) submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de investimentos **incidentes, conforme a alínea "f" deste Artigo;**
- h) propiciar os mecanismos e os meios necessários à viabilização dos trabalhos das Comissões instituídas ordinariamente pelo Conselho Administrativo;
- i) resolver, quando necessário, pendências e necessidades do Quadro de Pessoal atinentes às atividades da ACSCRG;
- j) conhecer todas as atas e documentos institucionais da ACSCRG;
- k) fiscalizar e manter-se informado sobre as atividades da Direção Executiva, dar conhecimento ao Conselho Administrativo dos assuntos que entender pertinentes ou submeter à deliberação os que forem de competência daquela, conforme disposição deste Estatuto ou do Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;
- l) suspender ou demitir os membros da Direção Executiva, devendo dar ciência prévia ao Conselho Administrativo;

- m) outorgar Procurações Gerais ou Especiais que forem necessárias aos interesses da ACSCRG, inclusive em questões econômico-financeiras, junto a estabelecimentos de crédito;
- n) autorizar a Direção Executiva para que, mediante orçamentos prévios, providencie as aquisições, consertos ou alterações de quaisquer bens e obras, necessários ao desenvolvimento das atividades da ACSCRG, ressalvada a disposição contida na alínea "g" deste artigo;
- o) assinar os diplomas e títulos sob a sua atribuição;
- p) promover e organizar os eventos comemorativos à história da ACSCRG ou datas religiosas;
- q) representar a Instituição em juízo ou fora dele, bem como administrar ativa e passivamente;
- r) outorgar Procurações pertinentes, inclusive para a compra, permuta ou a venda de bens imóveis da ACSCRG;
- s) submeter à apreciação do órgão oficial competente da Autoridade Pública, na forma da lei, a reforma, aditamento ou alteração deste Estatuto, se for o caso;
- t) propor ao Conselho Administrativo a contratação de Empresa de Auditoria Externa Independente, com vista a examinar e emitir Pareceres sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na Instituição, especialmente as demonstrações contábeis;
- u) indicar, entre os membros do Conselho Administrativo eleitos, o Primeiro e o Segundo Secretário;
- v) resolver os casos omissos nos Regimentos ou Regulamentos em vigor, devendo submetê-los à deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 36 – O Presidente somente poderá exercer e cumular o cargo de Diretor Executivo, previsão do artigo 27, caso cumpra os seguintes requisitos:

- a) Ser sócio da ACSCRG por mais de 2 (dois) anos;
- b) Possuir nível superior, com especialização em gestão hospitalar;
- c) Desejável experiência em administração hospitalar;
- d) Possuir reputação ilibada.

§ 1º - O Presidente somente poderá exercer e cumular o cargo de Diretor Executivo mediante aprovação de pelo menos 2/3 do Conselho Administrativo, vinculado ao término do triênio para o qual foi eleito, sendo prerrogativa deste Conselho a deliberação sobre remuneração e vínculo, nos termos do artigo 45, alínea k.

§ 2º - Na hipótese do Presidente exercer e cumular o cargo de Diretor Executivo, não configura a previsão disposta no artigo 18, parágrafo 2º.

§ 3º - Para atendimento do requisito previsto na alínea b, haverá tolerância de 6 (seis) meses para finalização e apresentação dos documentos ao Conselho Administrativo.

Art. 37 - Nos impedimentos temporários na função de Presidente, os substitutos serão sucessivamente: 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário do Conselho Administrativo e o 2º Secretário do Conselho Administrativo.

Art. 38 - Quando se verificar a falta do Presidente dentro dos primeiros dezoito meses de Administração será realizada nova eleição e o eleito concluirá o triênio iniciado. Caso já tenha sido ultrapassado o período de dezoito meses, completará o mandato o 1º Vice-Presidente, ou na eventualidade da sua falta, o 2º Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

Dos Vice-Presidentes

Art. 39 - Os Vice-Presidentes, eleitos conforme o disposto no artigo 24, são em número de dois, identificados como 1º e 2º Vice-Presidente.

Art. 40 - Os Vice-Presidentes são os primeiros substitutos do Presidente, de acordo com o artigo 37, observando a ordem de 1º e 2º Vice-Presidente.

Art. 41 - Além das competências previstas no artigo 35, para os casos de impedimento temporário, os Vice-Presidentes terão suas atribuições definidas pelo Presidente, entre as quais de presidir e coordenar as Comissões Ordinárias de Assessoramento, previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do Art. 45.

CAPÍTULO V

Do Conselho Administrativo

Art. 42 - Compõem o Conselho Administrativo, que terá por três anos o Governo Administrativo e Econômico da ACSCRG, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, o Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, nove Conselheiros titulares e dois Conselheiros suplentes.

Art. 43 - A primeira reunião do Conselho Administrativo, ao iniciar cada mandato, será convocada pelo Presidente eleito, dentro de quinze dias a contar da posse, na qual se tomará ciência da situação econômico-financeira global, bem como dos projetos estruturais em desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Presidente antecessor deverá, obrigatoriamente, comparecer na primeira reunião.

Art. 44 - O Conselho Administrativo poderá se reunir, preferencialmente, uma vez ao mês para atualizações sobre a situação da Associação.

Art. 45 - Compete ao Conselho Administrativo:

a) aprovar e reformar os Regimentos ou Regulamentos Internos necessários aos Hospitais e Serviços existentes na ACSCRG, com base em proposta do Presidente;

- b) deliberar sobre o Relatório Anual das atividades desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, elaborado pelo Presidente dispondo das Recomendações das Comissões pertinentes e dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente;
- c) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento, composta de três conselheiros, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre as atividades desenvolvidas na ACSCRG, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros. No prazo definido pela Comissão, no mínimo, uma vez ao ano, apresentará suas conclusões ao Conselho;
- d) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento Patrimonial, composta de três Conselheiros, para acompanhar, examinar e propor recomendações sobre assuntos de natureza patrimonial;
- e) instituir, na primeira reunião ao iniciar cada ano, Comissão Ordinária de Assessoramento em Projetos e Investimentos, composta de três Conselheiros, para acompanhar, examinar, propor recomendações e apoiar o desenvolvimento de projetos de investimentos, incluindo ações de captação de recursos e de relações institucionais;
- f) deliberar sobre o planejamento estratégico, fiscal e diretrizes, inclusive o Planejamento Orçamentário Anual e Investimentos. Destes, serão fixados valores acima dos quais, obrigatoriamente, o Conselho deliberará;
- g) deliberar sobre projetos de investimentos, de qualquer natureza, incidentes conforme a **alínea "f" deste Artigo, dispondo de recomendação exarada pela Comissão pertinente;**
- h) deliberar sobre proposta do poder público para administrar asilos, lazaretos ou outros estabelecimentos semelhantes, uma vez que se reconheça que a ACSCRG poderá assumi-los em benefício dos pobres ressaltando, em todos os casos, o direito de exigir do poder público a indenização do excesso de despesas que resultem destes encargos;
- i) deliberar sobre a contratação de Empresa de Auditoria Externa Independente, a partir de proposta do Presidente, com vista a examinar e emitir Pareceres sobre o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na Instituição, especialmente às demonstrações contábeis;
- j) conhecer, previamente, a composição da Diretoria Executiva, prevista no Título IV, Capítulo I deste Estatuto, mediante iniciativa do Presidente;
- k) deliberar anualmente, por maioria simples, sobre o valor da remuneração e forma de vínculo, se configurada a hipótese do artigo 27, em consonância à legislação aplicável.
- l) conceder os títulos honoríficos de Beneméritos aos associados que se acharem conformes com o no artigo pertinente deste Estatuto;
- m) suspender ou realizar o processo de exclusão do sócio que cometer quaisquer das faltas especificadas no art. 20 do Estatuto;
- n) deliberar sobre proposição de reforma do Estatuto, submetendo-a à apreciação do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;

o) aceitar heranças e legados onerosos, desde que os encargos sejam inferiores às vantagens;

p) deliberar, dispondo de recomendação da respectiva Comissão, sobre a compra, permuta ou venda de bens imóveis pertencentes à ACSCRG. Após, deverá apresentar sua deliberação ao exame do Conselho Consultivo;

q) submeter ao Conselho Consultivo, para sua aprovação, os negócios de jurisdição dele, de acordo com o disposto nos Artigos que constituem o Capítulo VI deste Estatuto;

r) cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, o presente Estatuto e o Regimento Interno dos Hospitais e Serviços da ACSCRG;

s) resolver os casos omissos deste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Consultivo, quando julgar necessário.

Parágrafo Único: As Comissões previstas neste artigo poderão receber assessoramento de outros membros do Conselho Administrativo.

Art. 46 - Considera-se legitimamente constituído o Conselho Administrativo para deliberar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Art. 47 - Todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Administrativo serão resolvidos por maioria simples dos votos dos membros presentes, ressalvada a hipótese do artigo 36, parágrafo 1º.

§ 1º - O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, porque integram o Conselho Administrativo, também possuem direito a voto.

§ 2º - Caso o Conselho Administrativo não entre em consenso sobre os assuntos submetidos à deliberação, o 1º Secretário deverá levar a pauta para decisão do Conselho Consultivo.

Art. 48 - Serão indicados pelo Presidente dois conselheiros para ocupar os cargos de 1º e 2º Secretários do Conselho Administrativo, na primeira reunião após a posse.

§ 1º - Ao 1º Secretário do Conselho Administrativo compete:

a) responder pelas Atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais, mantendo-as em dia e em livro apropriado;

b) organizar e manter sob arquivo a nominata dos sócios da ACSCRG;

c) elaborar os termos de admissões dos novos sócios, bem como expedir correspondências, em nome do Conselho Administrativo, relacionadas aos pleitos eletivos desenvolvidos na ACSCRG;

d) providenciar os Diplomas conferidos, nos termos deste Estatuto;

e) elaborar e assinar os papéis que lhe incumbem, por disposição deste Instrumento;

f) proceder à leitura da Ata nas reuniões do Conselho Administrativo, bem como secretariá-las, quando necessário;

g) acatar e desempenhar as funções determinadas pelo Presidente.

§ 2º - O 2º Secretário será o substituto do 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; por sua vez, sê-lo-á por um membro do Conselho Administrativo designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 49 - O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente, 1.º Secretário do Conselho Administrativo e cinco conselheiros.

Art. 50 - Para o Conselho funcionar regularmente e deliberar sobre os assuntos propostos deverão estar presentes pelo menos três membros.

Art. 51 - A reunião do Conselho Consultivo será presidida pelo Presidente e poderá ocorrer, preferencialmente, quando convocada para tratar das competências definidas por este Estatuto.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, o 1º Secretário do Conselho Administrativo o substituirá.

Art. 52 - Os Vice-Presidentes poderão participar das reuniões do Conselho, a convite do Presidente, sem direito a voto.

Art. 53 - Constituído regularmente o Conselho, o Presidente fará uma exposição das causas que motivaram a convocação e, em seguida, após a leitura das recomendações e da Ata de Sessão do Conselho Administrativo, na parte referente ao assunto, dará conta dos negócios que serão submetidos a discussão e deliberação.

Art. 54 - Ao Conselho Consultivo compete:

a) aprovar ou rejeitar qualquer projeto de reforma do Estatuto que lhe for apresentado pelo Conselho Administrativo, o qual será levado à Assembleia Geral;

b) aprovar ou rejeitar as propostas referentes à compra, permuta, venda ou oneração de bens imóveis da ACSCRG, apresentadas pelo Conselho Administrativo;

c) resolver sobre casos não previstos neste Estatuto, quando for consultado pelo Conselho Administrativo. A resolução constituirá precedente e será registrada em livro especial.

Parágrafo único - Quando houver divergência entre o Conselho Administrativo e o Conselho Consultivo, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral para resolver o dissídio.

Art. 55 - Para que se considere legal qualquer proposta de reforma de Estatuto ou autorização referente à compra, permuta ou venda de bens imóveis da ACSCRG, é necessário que tenha sido aprovada pela maioria simples dos presentes no instante da votação, tanto pelo Conselho Administrativo, como pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Os Conselheiros Consultivos, assim como os demais Conselheiros - que não comparecerem ou precisarem se ausentar da reunião antes de eventual votação, devem justificar a ausência formalmente.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 56 - O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, na forma do art. 25 do presente Estatuto.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os documentos da Instituição, que julgarem necessário.
- b) examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, aprovando-o ou rejeitando-o, devendo emanar as orientações pertinentes.
- c) analisar Relatórios de Receitas e Despesas.
- d) opinar sobre a aquisição e a alienação de bens.
- e) receber e analisar os Relatórios da Auditoria Externa Independente, levando-os à consideração do Presidente.

Art. 58 - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, preferencialmente, uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 59 - O Conselho Fiscal terá conhecimento prévio do Parecer da Auditoria Externa contratada para analisar o Relatório Anual de Atividades, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Do Mandato

Art. 60 - O mandato da chapa eleita em Assembleia Geral Ordinária é de três anos.

§ 1º - O mandato é contado a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição e deverá ser efetivado até o trigésimo primeiro dia daquele mês.

§ 2º - Os sócios que compõem o Conselho Administrativo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, sendo obrigatória, apenas, a renovação de um terço destes em cada eleição.

§ 3º - O Presidente e os Vice-Presidentes, ou quem os houver substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para dois períodos subsequentes para o mesmo cargo.

CAPÍTULO IX

Da Renúncia e do Licenciamento

Art. 61 - Os membros da Diretoria Estatutária poderão renunciar ao mandato a qualquer tempo.

§ 1º - Aquele que deseja renunciar deverá entregar ao 1º Secretário do Conselho Administrativo a carta de renúncia, o qual convocará reunião extraordinária do Conselho Administrativo para receber o documento e deliberar.

§ 2º - Deverá constar na carta de renúncia prazo razoável para transições, nunca inferior a 45 dias.

§ 3º - Após, o Conselho Administrativo promoverá reunião extraordinária com os demais Conselhos para ciência e convocação de Assembleia Geral Extraordinária com fim de formalizar a carta de renúncia.

§ 4º - A Assembleia Geral, como órgão soberano, será responsável por homologar o pedido.

§ 5º - No caso de homologação em Assembleia Geral do pedido de renúncia para Presidente, serão realizados os procedimentos previstos no art. 37 deste Estatuto. Para os casos de renúncia dos Vice-Presidentes, o 1º e o 2º Secretário do Conselho Administrativo poderão assumir o cargo.

Art. 62 - O membro do Conselho Administrativo que deseja licenciar-se do cargo deverá apresentar carta de licenciamento em reunião do Conselho, com a devida justificativa.

Parágrafo único - Poderão licenciar-se apenas dois membros por mandato, considerando o número de Conselheiros suplentes.

Art. 63 - O membro do Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal que deseja licenciar-se do cargo, deverá apresentar carta de licenciamento em reunião de seu respectivo Conselho, com a devida justificativa. Após, o Presidente deverá dar ciência ao Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Poderá licenciar-se apenas um membro por mandato do Conselho Consultivo, considerando que não haverá substituição do Conselheiro. No caso do Conselho Fiscal, limitar-se-á ao número de Conselheiros suplentes.

TÍTULO IV

DOS HOSPITAIS E SERVIÇOS DA ACSCRG

CAPÍTULO I

Da Diretoria Executiva

Art. 64 - Para a administração e a responsabilidade técnica dos Hospitais e Serviços da ACSCRG, a Associação disporá de uma Direção Executiva, contratada de acordo com a legislação vigente, cuja composição e requisitos poderão ser definidos conforme organograma interno institucional.

§ 1º - A Direção Executiva será composta a partir do Diretor Executivo, representando-a perante o Presidente e o Conselho Administrativo.

§ 2º - Os demais integrantes da Direção Executiva serão definidos por meio de organograma interno institucional, os quais serão subordinados ao Diretor Executivo e a Diretoria Estatutária.

§ 3º - A Direção Executiva é considerada órgão de confiança da Diretoria Estatutária.

Art. 65 - As competências e as atribuições dos integrantes da Direção Executiva são as pertinentes a cada área de atuação.

Art. 66 - Para o desenvolvimento das atividades, a Direção Executiva disporá de Procurações expressas outorgadas pelo Presidente ou quem o substituir.

CAPÍTULO II

Do Regimento Interno

Art. 67 - Os Hospitais e Serviços da ACSCRG poderão dispor de Regimentos Internos, organizados e aprovados conforme as disposições deste Estatuto. Incluirão no seu conteúdo a Estrutura Orgânica Operacional da ACSCRG, a partir da Direção Executiva e vinculada a esta; poderá haver atribuições diretivas ou de Chefias por Hospital ou Serviço.

Parágrafo único - Dentre os serviços da ACSCRG estão o Cemitério e as áreas de atividades acessórias, todos poderão dispor de Regulamento Próprio e com finalidades exclusivas para gerarem recursos às suas atividades-fim.

Art. 68 - A ACSCRG poderá dispor de Regimento Interno Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

Da Dissolução e Destinação do Patrimônio

Art. 69 - A ACSCRG não será dissolvida enquanto houver um associado disposto a mantê-la.

Art. 70 - Não incidida a hipótese do artigo anterior, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos e quórum previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos da Lei Complementar 187/2021 e Decreto Lei Nº 11.791/2023.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

Art. 71 - Ainda que o último processo eleitoral tenha como referencial o mês de março para início do triênio, aos eleitos em exercício já incidirá a regra do artigo 60, parágrafo 1º.

TÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Vigência e Requisitos

Art. 72 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu efetivo Registro no Cartório de Registro da Comarca do Rio Grande/RS.

Rio Grande/RS, 28 de maio de 2026.

Este Estatuto Social foi elaborado a partir da Comissão de Aprimoramento Estatutário, instituída em 10.04.2024 e composta pelos Conselheiros Administrativos Ary Silva Júnior, Clóvis da Silva Klinger e Flávio Tavares Bastos, cuja proposta de reforma foi votada e aprovada, respectivamente, pelos Conselhos Administrativo e Consultivo, nos termos no Estatuto anterior, com consequente homologação pela Assembleia Geral no dia 19.06.2024. Posteriormente, a proposta de reforma e adequação do artigo 70, parágrafo único, do Estatuto Social foi submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovou em 28.05.2026, em observância aos artigos correspondentes.



Documento assinado digitalmente

RENATO ALDAIR MENEZES DA SILVEIRA

Data: 18/06/2026 18:17:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GR

A performance com a assinatura digital foi verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Renato Aldair Menezes da Silveira
Presidente



Documento assinado digitalmente

DANIELE MACHADO DA SILVA

Data: 19/06/2026 08:53:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele M. Silva
OAB/RS 131.347



CARTÓRIO DE RIO GRANDE - RS
RUA LUIZ LOREA, 414 - CEP 96200-350 - RIO GRANDE - RS - FONE: (53) 2125.9297
ADRIANA AZEVEDO DO AMARAL - Oficial Designada
E-mail: segundazonarg@gmail.com



Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº de ordem 82086, em 01/06/2026. Registrado sob nº 6945, às Fls. 22, no Livro A Nº 105 em 10/07/2026 e averbado no registro primitivo Livro A Nº 02, folha 32, sob o nº 190 neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Rio Grande, sexta-feira, 10 de julho de 2026.

Isabel Lopes Ribeiro - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 644,07 + R\$ 7,70 = R\$ 651,77
Certidão P.J.: R\$ 612,00 (0487 04 2100001 06708 = R\$ 5,50)
Processamento Eletrônico: R\$ 7,30
(0487 01 2500001 02310 = R\$ 2,20)
ISSQN: R\$ 24,77



Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona / Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas

